



PREFEITURA DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Nº 0822

De: SMED

CCG

ITEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
01	OF. Nº062/2024/PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE
02	DIRETOR ESCOLAR
03	0
04	0
05	0
06	0
07	0
08	0
09	0
10	0
11	0
12	0
13	0
14	0

SMED

39266

REMETENTE		DESTINATÁRIO	
Data	Assinatura	Data	Assinatura
09/08/2024	Protocolo SMED	15/08/24	Daniela S.



Sindicato dos Municipários de Pelotas

OFÍCIO Nº 062/2024

Pelotas, 15 de agosto de 2024.

A/C COMISSÃO COORDENADORA GERAL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR - CCG

O SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE PELOTAS (SIMP), vem por meio deste, atendendo ao disposto do item 1.7 do **EDITAL Nº 01/2024 – PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**, e de acordo com a fundamentação abaixo, requerer a impugnação do referido Edital a esta Comissão Coordenadora Geral, conforme segue:

1- Primeiramente, houve a instituição da Portaria nº 068, de 15 de julho de 2024, da Sra. Prefeita Paula Mascarenhas, **publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/07/2024**, que designa membros para comporem a Comissão Coordenadora Geral do Processo Seletivo Interno para provimento da função de Diretor Escolar – CCG. Aqui já chama a atenção o fato de haver alguns representantes de unidades escolares, onde conforme informações obtidas pelo SIMP, sequer houve algum Memorando, Ofício ou e-mail por parte da SMED enviado às respectivas unidades solicitando tal indicação, ou seja, ficando a pergunta: ***Como tais nomes surgiram enquanto representantes, na Portaria?***

Por sua vez, designada a referida Comissão (CCG), na sequência, esta **deveria** ter se reunido para fins de elaboração do Edital, porém, tal documento foi feito somente pela SMED ou “parte” da CCG, **não contando em nenhum momento com as representações do SIMP e CME, que se encontram na referida Portaria.**

O que ocorreu anteriormente à publicação do Edital foi o **CME ter sido exigido pela Procuradoria Geral do Município (PGM) e solicitado pelo Secretário da SMED para que analisasse o referido documento**, o que acabou sendo realizado através de avaliação e aprovação (com adendos) pelo Conselho Pleno, Parecer nº 72/24



Sindicato dos Municipários de Pelotas

CME/Pel, aprovado em 07/08/2024. Logo, o Edital (Extrato de Termo) foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 09/08/2024, sem levar em consideração nenhum dos adendos/orientações do CME. O fato de a SMED justificar que como o CME já faz parte da CCG e por isso não necessitaria ser considerado tal Parecer no Edital, vai de encontro não só a uma “exigência” prévia da PGM, bem como uma “solicitação” do Secretário da própria SMED, mas também pelo fato de até o presente momento não ter havido nenhuma reunião oficial da CCG, salvo sem a presença do SIMP e CME, que não foram comunicados para fins de análise anterior à publicação. Não obstante ainda este fato, é sabedouro que pretensos candidatos têm enviado e-mails à SMED questionando, tentando tirar suas dúvidas acerca do Processo Seletivo, e que cujas respostas têm sido dadas também via e-mail aos interessados, mas assinada como “CCG”, ou seja, ficando a pergunta: ***Como a CCG está já respondendo como tal, se em nenhum momento houve reunião oficial desta com a participação do SIMP e CME, que também a integram?***

A primeira reunião da CCG contando com todas as suas representações designadas está apazada para esta quinta-feira (15/08/2024), à tarde, após o período término fixado no Edital para qualquer cidadão poder apresentar pedido de impugnação;

2- Agora se atendo mais propriamente dito ao disposto no Edital. Quanto ao item **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, subitem **1.5, 3ª Etapa**, trata de que a análise do Plano de Gestão Escolar será realizada pelo respectivo Conselho Escolar da unidade escolar juntamente a CCG. Acontece que tal Conselho Escolar vigente pode contar com a participação do Diretor, Professores e/ou Orientadores Educacionais que porventura venham a ser candidatos, havendo então, desta forma, conflito de interesses. Logo, esta análise deveria ser feita pela Comissão Organizadora da Consulta às Comunidades Escolares;

3- Ainda dentro do subitem **1.5**, deveria conter a 4ª Etapa: Consulta à Comunidade Escolar;



Sindicato dos Municipários de Pelotas

4- Quanto ao item 3 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, subitem 3.5, além da relação como os nomes dos candidatos, **deveria conter também para qual unidade escolar estes realizaram sua inscrição;**

5- Ainda dentro do subitem 3.5, que trata das inscrições homologadas serem divulgadas no site da Prefeitura (Transparência), **deveria também ser publicada esta relação e todos os documentos inerentes de cada Etapa em um painel físico em cada unidade escolar (a cargo da Comissão Organizadora da Consulta às Comunidades Escolares);**

6- Quanto ao subitem 3.6, alínea d), que trata de não ser homologada a inscrição de candidato que possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, nos últimos 02 (dois) anos, **deveria ser totalmente suprimida tal alínea, haja vista que existem faltas decorrentes de manifestações de luta pela categoria (específica ou geral dos Municipários), como paralisações, o que caracterizaria flagrante perseguição àqueles que se utilizam de um instrumento legítimo e democrático de reivindicar,** fora o fato de que muitas vezes se há conquistas ou não perda do que se tem (a todos, inclusive aos que não paralisaram e, conseqüentemente, não tiveram faltas) justamente por aqueles que tiveram faltas, recuperaram os dias letivos, porém mantendo-se os descontos e não tendo sua falta não justificada (FNJ) retirada da ficha funcional e/ou demais apontamentos;

7- Quanto ao item 6 DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR, subitem 6.3, **deveria a SMED fornecer os dados referentes a cada uma das unidades escolares, como número de alunos, quadro de pessoal, IDEB, valores recebidos através do PARF e PDDE, além de outras informações necessárias a elaboração de um Plano de Gestão Escolar efetivo. Tais dados deveriam também compor como conteúdo dos cursos ou programas de formação em Gestão Escolar, previstos no item 5 DA FORMAÇÃO, subitem 5.1 do Edital;**



Sindicato dos Municipários de Pelotas

8- Quanto ao item 7 DA ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR, subitem 7.2, onde trata de que a análise do Plano de Gestão Escolar será realizada pelo Conselho Escolar da respectiva unidade escolar, auxiliado pela CCG, **deveria ser feita pela Comissão Organizadora da Consulta às Comunidades Escolares;**

9- Quanto ao subitem 7.5, alínea b), **deveria ser complementado com a exigência de conhecimento do Regimento e do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;**

10- Ainda quanto ao subitem 7.5, alíneas d) e h), **deveriam ser totalmente suprimidas** devido à sua subjetividade, tornando difícil expressar tudo num documento (Plano de Gestão Escolar) de forma escrita, contumaz a análise/parecer a ser atribuído, tendo em vista se tratar de situações demonstradas na prática diária;

11- Quanto ao item 12 NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PELOTAS, subitem 12.1, embora o ato de nomeação sendo uma prerrogativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, o Edital prevê a possibilidade desta “poder optar por um dos candidatos aptos”, numa gestão democrática requer que seja respeitado o resultado soberano da Consulta às Comunidades Escolares, logo, **deveria constar que a referida nomeação se dê pelo candidato aprovado na respectiva Consulta, aliado ao fato também de em casos de não se terem candidatos ou havendo e estes serem rejeitados, que a prerrogativa de indicação temporária deveria ser de qualquer um daqueles previamente aprovados;**

12- Ainda quanto ao item 12, **deveria ser acrescentado um subitem o qual preveja que o candidato aprovado, de indicação temporária, tenha de apresentar seu Plano de Gestão Escolar (também previamente já aprovado).**



Sindicato dos Municipários de Pelotas

Levando-se em consideração todo o exposto acima, o SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE PELOTAS (SIMP), vem requerer a IMPUGNAÇÃO do presente EDITAL e sua retificação, além de que seja encaminhado à Sra. Prefeita Municipal tudo aquilo que for de Vossa competência, para que também adote as providências apontadas.

Atenciosamente,

TIAGO BOTELHO DOMINGUES

Presidente do Sindicato
dos Municipários de Pelotas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED

Prefeitura de Pelotas - RS

SIMP

Sindicato dos Municipários
de Pelotas

Rua Almirante Barroso, 1614 – Fone: (53) 3028-7236 / 3225-7236 – Pelotas - RS

Site: www.simpelotas.com.br

E-mail: simp@simpelotas.com.br